

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8504769-10.2023.8.06.0000; **OBJETO:** Contratação de capacitação denominada "Programa de Capacitação Total no eSocial para Órgãos Públicos", para 20 servidores da SGP, com carga horária de 40 horas, na modalidade presencial; **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21; **CONTRATADA:** ECO Brazil Treinamentos em Desenvolvimento Profissional e Serviços Educacionais LTDA; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, em 12 de maio de 2023.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES****PROVIMENTO Nº 09/2023/CGJCE**

Dispõe sobre a inclusão da Seção IV ao Capítulo XIV do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), que estabelece procedimentos específicos mínimos visando à manutenção da higidez dos dados do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 417, de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), sistema de utilização obrigatória por todas as unidades judiciais do país e que integra a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO os termos do Enunciado Administrativo nº 24 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário em garantir a integridade das informações lançadas e mantidas na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciárias do Estado do Ceará, de modo a orientá-las na utilização dos sistemas informatizados e assim prevenir práticas equivocadas que venham a repercutir na prestação jurisdicional, nos termos do art. 41 da Lei nº 16.397/2017 e art. 13 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as ações determinadas e em execução do Plano de Ação relativo ao Sistema Prisional do Ceará, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para a manutenção da higidez dos dados do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP);

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado à fl. 33 do Processo Administrativo nº 8501118-86.2023.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Seção IV (Do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões) no Capítulo XIV do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), que passará a vigorar com o conteúdo a seguir:

Seção IV**Do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões**

Art. 311-A. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) é o sistema de uso obrigatório por Juízes e Secretarias para o cadastro de pessoas, a expedição de documentos e o registro de informações relacionados à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção, nos termos e para os fins da Resolução do CNJ que trata da matéria.

§ 1º A obrigatoriedade do uso do BNMP refere-se a todas as modalidades de ordem judicial e correspondentes documentos que o sistema funcionalmente ofereça, estendendo-se a outras medidas tão logo disponibilizadas nas novas versões ou atualizações da plataforma eletrônica.

§ 2º A utilização do BNMP dar-se-á por meio de acesso via web, pelo serviço da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), ou, com autorização expressa da Corregedoria Geral da Justiça, via integração entre os sistemas eletrônicos, quando a interoperabilidade estiver funcionando de maneira satisfatória.

Art. 311-B. Qualquer pessoa a quem se impute alguma das medidas previstas no BNMP deverá ser cadastrada, ainda que seja beneficiada com a liberdade plena em auto de prisão em flagrante.

§ 1º O cadastro, sendo único por pessoa, exige prévia consulta ao sistema, evitando duplicidades, e deverá ser alimentado com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) e com todos os elementos de identificação existentes nos autos.